



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 27

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve DESIGNAR:

De acordo com o art. 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947,

Araújo Serpa para exercer as funções de Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Ademar Martins para exercer as funções de subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Juracy Magalhães Júnior para exercer as funções de Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

José Aparceido de Oliveira para exercer as funções de Secretário particular do Presidente da República.

Luiz Macedo Sampaio Quental para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

Benedito Quintino da Silva para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

Santo Ramos para exercer as fun-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

Emanuel Massarani para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

José Pereira para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

Joaquim Mariano Dias Menezes para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve EXONERAR

O Vice-Almirante Pedro Paulo de Araújo Suzano do cargo de Comandante-em-Chefe da Esquadra.

O Contra-Almirante (FN) Cândido da Costa Araújo do cargo de Coman-

dante da Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais.

TORNAR SEM EFEITO

O Decreto de 21 de novembro de 1960, que nomeou o Contra-Almirante Antonio Borges da Silveira Lobo para exercer o cargo de Comandante do 4º Distrito Naval.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 36.831-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A nomeação de Geraldo Jacinto Veioso, ocupante do cargo da classe

G da carreira de Escritário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo na classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da extinção de Iza dos Santos, constante do decreto coletivo de 31 de dezembro de 1959, publicado no Diário Oficial da mesma data.

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no D.O. de 30-1-1961
Relincação

Página 851 — 1ª coluna

No decreto referente à Maria Carmen dos Santos Rocha,

Onde se lê:

...publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, nos termos...

Leia-se:

...publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, nos termos...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 3.062-61 — Nº 89, de 30 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, projeto de lei que transforma em funcionário do Serviço Civil do Poder Executivo, para os fins da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o pessoal pago por economias administrativas e outros recursos das organizações daquele Ministério. (Exp. a C. D., em 1-2-61).

PR 3.031-61 — Nº 90, de 30 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, projeto de lei que tenta do imposto de importação, material importado pela Mecânica Pesada S. C., para a conclusão de sua usina de equipamentos pesados, montada em Taubaté, Estado de São Paulo. (Exp. a C. D., em 1-2-61).

PR 3.374-61 — Nº 91, de 1º de fevereiro de 1961. Submete à aprovação do SENADO FEDERAL o nome do Dr. PAULO DE TARSO SANTOS para exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal. (Exp. ao S. F., em 1-2-61).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos:

PR 34.918-59 — Nº B-1.209-GM, de 29 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, o prazo pelo qual a Auxiliar Administrativo, classe L, NISE FERREIRA STUART, do Quadro III — Parte Suplementar, daquele Ministério, foi colocada à disposição da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará. — "Autorizo. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

PR 2.205-61 — Nº B-1.213-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que ANIBAL FERREIRA DA SILVA, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro por se tratar de extranumerário sem estabilidade. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

PR 2.206-61 — Nº B-1.214-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processos em que SEBASTIÃO MACARIO DA COSTA e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

PR 2.227-61 — Nº B-1.217-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que DEMETRIO PEREIRA, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, visto tratar-se de servidor sem estabilidade. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

PR 2.298-61 — Nº B-1.218-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processos em que DANIEL DE OLIVEIRA SANTAREM e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

PR 2.299-61 — Nº B-1.220-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processos em que JOAO DE SOUZA COSTA e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

— **As Repartições Públicas** deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— **As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.**

— **Os originais deverão ser datilografados e autenticados, resenhados, por quem de direito, rasuras e emendas.**

— **A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.**

— **Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, os assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.**

— **As assinaturas pagas poderão ser suspensas sem aviso prévio.**

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— **As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.**

— **A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.**

— **Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.**

— **O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.**

- PR 2.300-61 — Nº B-1.221-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que FLAVIO MACEDO TEIXEIRA, ex-servidor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro. O requerente não satisfaz aos requisitos legais para aposentadoria pelo Tesouro. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.301-61 — Nº B-1.222-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processos em que CLAUDIO COUTINHO e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro. Os requerentes são servidores autárquicos não amparados pela Lei nº 2.732, de 1956. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.302-61 — Nº B-1.225-GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que DEMOSTHINES DE ARAUJO GOES, ex-servidor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro. Ao passar à inatividade o servidor não tinha condições para aposentar-se pelo Tesouro Nacional. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.313-61 — Nº B-47-GM, de 10 de janeiro de 1961. Submete processos em que FANY DE SOUZA TENUTA e outros, ocupantes do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente, daquele Ministério, solicitam acesso ao cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo. O Ministério opina pelo indeferimento. — "Aprovado. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.315-61 — Nº B-52-GM, de 10 de janeiro de 1961. Submete processo em que ARMINDO DA COSTA RODRIGUES, aposentado no cargo da classe M da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, daquele Ministério, solicita retificação do decreto de aposentadoria, para o fim de obter a majoração de 20% prevista no item III do art. 184 do Estatuto dos Funcionários. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.319-61 — Nº B-64-GM, de 12 de janeiro de 1961. Submete à consideração presidencial a ordem de substituição do Presidente da COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE pelos demais membros, face ao afastamento do país do Contra-Almirante ANGELO NOLASCO DE ALMEIDA, titular daquele cargo. — "Aprovo. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.320-61 — Nº B-7A-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que OSCAR SILVINO DE BARROS e outros servidores da Rede Ferroviária do Nordeste solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

- PR 2.321-61 — Nº 75-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processo em que GERALDO DE JESUS PREGO, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.322-61 — Nº B-76-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que LUIZ FELIPE DE SIMAS e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.323-61 — Nº B-77-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que JOSÉ FERREIRA GOUVEIA e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.324-61 — Nº B-78-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processo em que NELSON DE OLIVEIRA, ex-servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita reconsideração de despacho, no sentido de lhe ser concedida aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.327-61 — Nº B-81-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que JOAQUIM CORRÊA DA SILVA e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aposentados por instituição de previdência social, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — "Indefiro, na forma do parecer. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).
- PR 2.334-61 — Nº B-90-GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processo em que a Superintendência da FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS solicita autorização para utilizar na navegação de cabotagem o navio "Finnanger", de bandeira norueguesa, afretado à Petróbras pelo prazo de nove meses. — "Autorizo, no prazo do afretamento e enquanto não existir navio nacional para o serviço. Em 24-1-61". (Rest. proc. ao M.V.O.P., em 2-2-61).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

- PR 3.323-61 — Nº 120, de 31 de janeiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 130, DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a partir de 31-1-61, o servidor do Gabinete Civil SÉRGIO EMILIO BRANT DE VASCONCELOS COSTA, Auxiliar de Farmácia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — **Oswaldo Maia Penido**, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 131 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a servidora do Gabinete Civil **BENITA TELXEIRA DE CARVALHO**, Tesoureira-Auxiliar — CC-7, do I.A.P.E.T.C., a partir de 31-1-61. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 132 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília, o servidor **ADILSON MARQUES MOURA**. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 133 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, a partir de 31-1-61, **GABRIEL PINHEIRO CHAGAS**, Tesoureira-Auxiliar, CC-5, do Ministério da Fazenda. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 134 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação da Presidência da República, a partir de 31-1-61, a servidora do Gabinete Civil **MARIA LUIZA SALDANHA GOMES**. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 135 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília a partir de 31-1-1961, o servidor do Gabinete Civil **BERTIL AXEL FILIP TRYBOM**. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 136 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido da lotação de Brasília a partir de 31-1-1961, o servidor do Gabinete Civil **SALVIO MEDEIROS COSTA**. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PORTARIA Nº 137 DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasília a partir de 31-1-61, o servidor **ARISTEU SOARES DE OLIVEIRA**, Tarefeiro do Ministério da Fazenda. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 3.379-61 — Nº 138, de 1º de fevereiro de 1961. Dispensa servidor do exercício de função.

PORTARIA Nº 138 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve conceder dispensa a **MARIO INNECCO** da função de Intendente dos Palácios Presidenciais. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 3.380-61 — Nº 139, de 1º de fevereiro de 1961. Designa servidor para exercer função gratificada.

PORTARIA Nº 139 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve designar **JOAO BRAZ DE SOUZA** para exercer a função de Intendente dos Palácios Presidenciais "FG-2", prevista no Decreto nº 38.594, de 16-1-56, em vaga decorrente da dispensa de Mário Innecco. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Nº 24 — Nomear o Capitão-de-Fragata (IM) — **Sylvio Barros Costa**, sem prejuízo das atuais funções, para, na forma do art. 100 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares — Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, representar este Ministério na Comissão que deverá estudar e elaborar as propostas para a fixação do valor da etapa da razão comum para as Forças Armadas e dos valores das rações complementares, e especiais a serem fixadas para o Ministério da Marinha, durante o ano de 1961.

Nº 25 — De acordo com os artigos 25 alínea b), 27 alínea c), 30 alínea d), § 3º, 31 e 33 § 2º alínea b), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar, por invalidez definitiva o 2º cl-TA-ST-56.0683.4 — **Gilberto Carneiro dos Santos**, na graduação de 3º Sargento percebendo os vencimentos integrais da graduação a que é promovido, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 e 303 do Código de Vencimentos e vantagens dos Militares, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 4 anos, 9 meses e dias de serviço — **Almirante, R. Rm.** — **Ministro da Marinha — Jorge do Paço Mattoso Maia.**

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

Nº 85 — Dispensar o Escriturário, classe B, matrícula número 1.132.641 — **Antônio Pinto de Almeida Júnior**, das funções que exerce no Gabinete do Ministro da Marinha, em Brasília. — **Almirante, R. Rm.** — **Ministro da Marinha — Jorge do Paço Mattoso Maia.**

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Nº 111 — Tornar insubsistente a Portaria nº 2.580, de 26 de agosto de 1955, que promoveu, na situação de reformado, à graduação de 2º Sargento o 3º SG-MR-1.544 — **João José de Lima**, para o fim de considerar o referido Sargento promovido, naquela data, à citada graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os respectivos vencimentos integrais, respeitadas as vantagens que já lhe foram deferidas, visto estar amparado pelos artigos 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, 3º parágrafo único, 7º, parágrafo único, 10 e 14, parte final, do Decreto-lei número 8.795, de 23 de janeiro de 1946. — **Almirante, R. Rm.** — **Ministro da Marinha — Jorge do Paço Mattoso Maia.**

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 2 — Designar, para servirem em Brasília, no Gabinete do Ministro da Marinha, as seguintes praças:
FN. 50.0022.6-2º SG-IF. — **José Martins Barbosa.**
FN. 52.2013.6-3º SG-IF. — **José Amorim de Lima.**

Nº 3 — Designar, para servir em Brasília, no Gabinete do Ministro da Marinha o 1º cl. TL. 56.2150.3 — **Filimon Rodrigues de Queiroz**, a partir de 1º de janeiro de 1961.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 4 — Tornar sem efeito a designação do 1º SG-ES. 45.0165.3 — **Luiz Campos** para servir em Brasília, de que trata a Portaria nº 15, de 15 de julho de 1960, deste Gabinete. — **Contra-Almirante — Chefe do Gabinete — Antônio Junqueira Giovannini.**

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28-12-1960:

Proc. nº 4.272-59 GMM — No requerimento de 22-9-1958, em que o ex-Consorcio Francisco Alves Trajano solicita reforma, nos termos da Lei nº 3.202, de 10-10-1957, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Em 29-12-1960:

Proc. nº 12.459-60 GMM — No requerimento de 18-6-1958, em que o SD-FN Reformado Severino Augusto de Souza solicita promoção a 3º Sargento nos termos da Lei nº 2.370-54, foi exarado o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior".

Em 2-1-1961:

Proc. nº 12.449-60 GMM — No requerimento de 13-4-59, em que o 1º SG-MR-R.Rm. João Marques de Lima solicita convenção de Reserva Remunerada em Reforma de acordo com a legislação em vigor, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações".

Processo nº 12.543-60 GMM — No requerimento de 25-5-1960, em que o 3º SG-SM-Ref. Newton Carlos de Oliveira solicita promoção à graduação de 2º Sargento nos termos da Lei 2.067-56, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Processo nº 12.546-60 GMM — No requerimento de 19-4-1960, em que o SD-FN-Ref. Benedicto Francisco Sacramento solicita promoção à graduação de 3º Sargento nos termos da Lei nº 2.370-54, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com o Decreto nº 20.910, de 6-1-1932".

Processo nº 12.538-60 GMM — No requerimento de 27-5-60, em que o 2º SG-MA-Ref. Esdras Ribeiro dos Santos solicita promoção à graduação imediatamente superior nos termos da Lei nº 3.067-56, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

guinte despacho: "Indeferido, tendo em vista as disposições do artigo 4º da Lei 3.067-56 e artigo 59 da Lei 2.370-54".

Processo nº 12.584-60 GMM — No requerimento do 3º SG-TA-CO Reformado Raymundo Manoel de Moraes em que solicita promoção à graduação de 2º Sargento nos termos da Lei 3.067-56, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações da DPM".

Em 3-1-1961:

Processo nº 12.653-60 GMM — No requerimento de março de 1930, em que o ex-MN-1ºCL-SM Jorge Santiago da Costa solicita conversão de desincorporação em reforma nos termos da Lei nº 2.370, de 9-12-1954, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Em 4-1-1961:

Processo nº 12.503-60 GMM — No requerimento de 10-3-1960, em que o SD-JN Ary dos Santos de Rezende solicita instauração de Inquérito Sanitário de Origem a fim de adquirir direitos futuros, foi exarado o seguinte despacho: "Transcreva-se, na íntegra, nos assentamentos do requerente a solução do IPM instaurado por ocasião do acidente e o teor deste despacho uma vez que o acidente alegado decorreu de transgressão da disciplina militar. Indeferido, quanto ao que pretende".

Em 6-1-1961:

Seus requerimentos sob fichas ns. 012312-60-BR e 012502-60-BR, respectivamente, de Rodolfo Cerny e da Texaco (Brasil) Inc. foi dado o seguinte despacho: "Deferido, nos termos do Art. 102, do Decreto nº 5.798, de 11-6-1950, em face das informações dos órgãos competentes. GMM, Brasília, DF, em 6-1-1961."

No requerimento sob ficha nº 009251-60-BR, da Associação dos Práticos do Porto de Cabedelo, do Estado da Paraíba, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido. Nos termos do item 8 das Instruções para os Serviços de Praticagem, aprovadas pelo Aviso nº 2.742, de 26-12-1959, os bens patrimoniais e os Fundos de Reserva e de Material, existentes em 23-12-59, ficam como depositários o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas, Capitães de Portos, seus Delegados e Agentes, aquele dos primeiros e os outros, dos demais. GMM, Brasília, DF, 6-1-1961."

No requerimento sob ficha nº 012542-60-BR, de Sabino Francisco, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido, visto ser o aforamento de terreno de marinha da competência do Serviço de Patrimônio da União, nos termos do Decreto nº 9.760, de 1946, devendo o requerente dirigir-se àquele órgão pleiteando o que deseja, querendo. GMM, Brasília, DF, em 6-1-61."

Em 9-1-1961

Processo nº 67-61 GMM — No requerimento do CB-OR — Wapdeth da Silva Jambeiro em que solicita reconsideração de licenciamento por invalidez definitiva para reforma por invalidez definitiva, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com os pareceres da JSS e DPM".

Processo nº 12.375-60 GMM — No requerimento do SD-FN-Ref. Manoel Gomes em que solicita promoção à graduação superior nos termos da Lei 2.370-54, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Processo nº 12.637-60 GMM — No requerimento do SD-FN-Ref. Manoel Rival Antonio de Lemos em que solicita promoção à graduação de 2º Sargento nos termos da Lei nº 3.067-56, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Processo nº 1.346-58 GMM — No requerimento do ex-GR-SC — Carlos Venicius Barbosa da Conceição em que solicita transformar sua exclusão em reforma, por não ter sido inspecionado de saúde na ocasião da captura, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações".

Em 12-1-1961

Processo nº 12.376-60 GMM — No requerimento de 26-8-58, do ex-1º CL-TL Alcebiades Maximiano solicita seja transformado seu licenciamento em reforma, nos termos da Lei 2.370-54, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Em 17-1-1961

Processo nº 416-1961 GMM — No requerimento do ex-SD-FN — Alzimir Ramiro de Lima em que solicita reforma por invalidez definitiva, em vista de acidente sofrido quando na ativa, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Em 18-1-1961

Processo nº 412-61 GMM — No requerimento do ex-Aprendiz Marinheiro Nelson Vaz Vieira em que solicita reforma, por estar atacado de Tuberculose Pulmonar e nos termos da Lei 3.065-1956, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, à vista do laudo médico de que decorreu o desligamento do requerente da Escola de Aprendizes Marinheiros. Não tem amparo legal o que pretende".

Em 20-1-1961

Processo nº 675-1960 GMM — No requerimento do SD-FN-Ref. Josias Inacio do Espírito Santo em que solicita promoção à graduação de 3º Sargento com fundamento na Lei número 3.067-1956, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

Apostilas

No Decreto de 8 de abril de 1952, que promove, na Reserva Remunerada, ao posto de Capitão-Tenente o 1º Tenente Manoel Prudêncio Marques, o Ministro da Marinha, em 25 de janeiro, lançou a seguinte apostila:

"O Oficial a quem se refere este Decreto e Reformado e não da Reserva Remunerada".

No Decreto de 9 de novembro de 1960, que retifica o de 13 de setembro de 1960, as promoções, por merecimento, no Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta os Capitães-Tenentes Doutores Luiz Gonzaga Torres e demais, o Ministro da Marinha, em 25 de janeiro de 1961, lançou a seguinte apostila:

"No presente Decreto, onde se lê: Capitão-de-Corveta (Md) Dr. Humberto Moreira de Castro,

Leia-se:

Capitão-de-Corveta (Md) Dr. Humberto Moreira de Carvalho.

No Decreto de 9 de dezembro de 1960, que nomeia o bacharel Francisco de Paiva Côrtes para exercer o cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico, o Ministro da Marinha, em 12 de janeiro de 1961, lançou a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere este Decreto acha-se no exercício do cargo de Consultor Jurídico da Marinha, para o qual fôra nomeado, em comissão, desde 23 de setembro de 1958, em cujo exercício se conservou, ininterruptamente, até a presente da-

ta, tendo sido efetivado, "ex vi" deste Decreto, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1961.

O Diretor-Geral, tendo em vista o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 15 — Designar o Primeiro-Tenente (EF) RRM. Claudomiro Nobre para servir no Comando Naval de Brasília. — Antonio César de Andrade, Vice-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 88 — Prorrogar no corrente ano, em caráter excepcional, o prazo para entrada de requerimentos de inscrição dos candidatos ao Curso de Inspetor de Alimentos e Bromatologia da Escola de Veterinária do Exército, criado pela Portaria nº 70, de 11 de janeiro de 1961, até o dia 10 de fevereiro na Secretaria daquela Escola.

Nº 89 — Aprovar o "Plano de Provas de Saltos para o Ano de Instrução de 1960" que com este baixa.

De acordo com parecer do Estado-Maior do Exército:

Nº 90 — Fixar os seguintes números de vagas para matrícula nos diversos Cursos de oficiais do Instituto Militar de Engenharia, em 1961:

A — Curso de Preparação — 50 (cinquenta).

B — Curso Técnico:
— oriundos do Curso de Preparação:

Comunicações — 10 (dez)

Fortificação e Construção — 8 (oito)

Industrial e de Armamento — 12 (doze)

Geodésia e Topografia — 10 (dez)

Química — 8 (oito)

Industrial e de Automóvel — 6 (seis)

— De ingresso direto no Curso Técnico:

Comunicações — 4 (quatro)

Fortificação e Construção — 8 (oito)

C — Os oficiais da Marinha, da Aeronáutica e de países estrangeiros serão matriculados nos cursos a que vierem destinados e que tenham funcionamento previsto no corrente ano, independentemente do número de vagas acima fixado.

Nº 91 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Salvador, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Infantaria Adolpho Ferreira, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 92 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Infantaria Ahyllton da Rocha Teixeira.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, resolve:

Nº 17 — De acordo com o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, dispensar de servir em Brasília, a seguinte praça do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

FN-480088.6 CEES — Antônio Souza Sacramento. — Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante — (CFN) — Comandante-Geral.

Nº 93 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor da Escola de Comunicações, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Engenharia Altair Baptista de Oliveira, sendo, em consequência, transferido do QSG para o QSP.

Nº 94 — Classificar por necessidade do serviço, no 1º B C C L, o Major da Arma de Infantaria Aluisio de Abreu Coutinho, sendo em consequência transferido do QSG (DIE) para o Q.O.

Nº 95 — Classificar por necessidade do serviço, no G O Aet, o Major da Arma de Artilharia Bento David Gomes, sendo em consequência exonerado das funções de instrutor no CIEsp Aet e transferido do QSG para o Q.O.

Nº 96 — Classificar por necessidade do serviço, no 1º R C, o Major da Arma de Cavalaria Caetano Pinto Rocha, sendo em consequência, transferido do QSG (DGRV) para o Q.O.

Nº 97 — Nomear por necessidade do serviço, Professor em comissão do Instituto Militar de Engenharia, para os anos escolares de 1961, 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Art. 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Capitão "T" Engenheiro Geógrafo Divaldo Galvão Lima.

Nº 98 — Classificar por necessidade do serviço, o Major da Arma de Artilharia Gil Alberto Moreira da Rocha, no 1º R O — 105, sendo em consequência, incluído no QO, ficando assim insubstituível a Portaria nº 1.470, de 20 de junho de 1960, relativa ao referido oficial.

Nº 99 — Exonerar das funções de Instrutor da Escola Preparatória de Porto Alegre, o Capitão da Arma de Infantaria João Pessoa Rio Grandense Moreira.

Nº 100 — Classificar por necessidade do serviço, no 4º G A 75 Cav, o Major da Arma de Artilharia Jorge Ernesto de Godoy, sendo em consequência, incluído no QO, ficando assim insubstituível a Portaria nº 2.176 de 16 de setembro de 1960, na parte relativa ao referido oficial.

Nº 101 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola Preparatória de Fortaleza, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, e exonerar das funções de Instrutor daquela Escola, os seguintes oficiais:

Armá de Infantaria:

Nomear — o Capitão José Carlos Moraes Leitão, sendo, em consequência, transferido do QSG para o QSP; Exonerar: — o Capitão José Maria de Oliveira Lima.

Nº 102 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Infantaria — Kleber José Viriato Joppert Vallim, sendo em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 103 — Transferir por necessidade do serviço, do QSG para o QSP, o Major da Arma de Engenharia Norman de Paula Arruda.

Nº 104 — Classificar por necessidade do serviço, no 8º RC, o Major da Arma de Cavalaria, Osvaldo Azevedo, sendo em consequência incluído no QO, ficando assim insubsistente a Portaria número 2.176, de 16 de setembro de 1960, na parte relativa ao referido Oficial.

Nº 105 — Exonerar das funções de Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, o Capitão da Armada de Infantaria Roberto Caetano Castiglia.

Nº 06 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, para o ano escolar de 1961, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Artilharia René Pereira Lopes, ficando, assim, retificada a Portaria nº 2.595, de 26 de dezembro de 1959, relativa ao mesmo Oficial.

Nº 107 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do Colégio Militar de Salvador, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Infantaria Renato Gaspar de Alcântara.

Nº 108 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, para o ano escolar de 1961, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Artilharia Sérgio Mário Pasqual, sendo, em consequência, transferido do QSP para o QSG.

Nº 109 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Artilharia Sérgio Gonçalves Landeiro, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 110 — Classificar, por necessidade do serviço, no QG/I Ex o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Xisto Werner Vieira, sendo, em consequência transferido do QO (1º BC) para o QSG.

Nº 111 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º BC, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Kersensky Túlio Motta, sendo, em consequência, transferido do QEMA para o QO.

Nº 112 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Te-

nente da Arma de Infantaria Zuzerzee Nascimento Lins, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP.

Nº 113 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Equitação do Exército, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Cavalaria João Batista Malan da Paiva Chaves, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSG e exonerar daquelas funções o Capitão da Arma de Cavalaria Sebastião Geraldo da Costa Carvalho.

Nº 114 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliares de Instrutor da Escola de Sargentos das Armas, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, os seguintes Oficiais:

Arma de Cavalaria: — 1º Tenente Lon Guaranay de Albuquerque, sendo, em consequência, transferido do QO para o QSP;

— 1º Tenente Alcides Pereira Lopes.

Nº 115 — Exonerar das funções de Instrutores que exercem na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, os seguintes Oficiais do QEMA:

Arma de Infantaria Tenente-Coronel — Carlos de Meira Mattos;

Arma de Artilharia Major — Arthur Mendes Falcão Filho;

Arma de Engenharia Major — Rubens Mario Brum Negreiros.

Nº 116 — Nomear por necessidade do serviço, Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Fortaleza, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957 e exonerar das funções, os seguintes Oficiais:

Nomeação — Arma de Infantaria Capitão Ivan Bandeira Barbosa, sendo em consequência, transferido do QO para o QSP;

Exoneração Capitão da Arma de Infantaria Luiz Gonzaga Costa de Araújo.

Nº 117 — Nomear por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Educação Física do Exército, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957 e exonerar das funções de Instrutor daquela Escola, os seguintes Oficiais:

Nomeação — Arma de Artilharia Capitão — Ivo Augusto Barreto de Oliveira.

Exoneração — Arma de Cavalaria Capitão — Bertholdo Hindenburg Obirisch Freres.

Nº 118 — Nomear por necessidade do serviço, Instrutores do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957, os seguintes Oficiais:

Curso de Intendência Instrutor-Chefe Major — Luiz Coelho de Lira, para o ano escolar de 1961;

Curso de Infantaria Instrutores Capitães — Antônio Lúcio Oliveira dos Santos, Cleto Carneiro Barata Monteiro, para os anos escolares de 1961 e 1962, sendo em consequência, transferidos do QO para o QSP.

Nº 119 — Nomear por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para os anos escolares de 1961 e 1962,

devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957, os seguintes Oficiais:

1º Tenente da Arma de Cavalaria Adelcio Victor e Albuquerque, 1º Tenente da Arma de Engenharia Joelcio de Campos Silveira e 1º Tenente da Arma de Infantaria José Alves Machado.

Nº 120 — Nomear e reconduzir por necessidade do serviço, Professores em Comissão da Escola de Veterinária do Exército, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e artigo 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, os seguintes Oficiais veterinários:

Nomeação Majors — Newton Liberalli Jordão, Roberval Barral Tavares, para o ano escolar de 1961.

Recondução Majors — Edelfride Goncalo Corréa de Souza, Dácio Guterres da Silveira, Mário Martins Pinheiro, para os anos escolares de 1961 e 1962.

Nº 121 — Nomear por necessidade do serviço, Instrutor e Auxiliares de Instrutor da Escola de Defesa Antiaérea, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957 e exonerar das funções de Instrutor daquela Escola, os seguintes Oficiais:

Nomeação — Arma de Artilharia Instrutor — Capitão Ignácio Benites de Barros Barreto, sendo em consequência, transferido do QO para o QSP;

Auxiliares de Instrutor — 1ºs Tenentes José Alencar Dantas do Amaral, Carlos de Proença Cadaval, Paulo Batista Lima e Lanter Lehar de Figueiredo Vieira, sendo em consequência, transferidos do QSG para o QSP; Exoneração — Arma de Artilharia Capitão Denizard Valladares da Silva.

Nº 122 — Nomear por necessidade do serviço, Instrutor e Auxiliar de Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957 e exonerar das funções de Instrutores daquele Centro, os seguintes Oficiais:

Nomeação — Arma de Cavalaria Instrutor — Capitão Atilio Palermo Júnior, sendo em consequência, transferido do QO para o QSP;

Arma de Infantaria Auxiliar de Instrutor — 1º Tenente José Augusto Daltro Romalho, sendo em consequência, transferido do QO para o QSP;

Exoneração Capitão da Arma de Cavalaria — Mário Stadler de Souza e Capitão da Arma de Infantaria — José Brito Neto. Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Contador Geral, no uso de atribuição que lhe confere o item XVI, do artigo 43, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 1.539-A — Que o ocupante do cargo da classe "H" interino, da carreira de Contador do Quadro Permanente deste Ministério — Amaury Botto Guimarães, tenha exercício na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.540-A — Que o ocupante do cargo da classe "H" interino, da carreira de Contador do Quadro Permanente, deste Ministério — Assis Mamed, tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Estado de Mato Grosso.

Nº 1.541-A — Que o ocupante do cargo da classe "H" interino, da carreira de Contador, do Quadro Permanente deste Ministério — João Vieira de Moraes, tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Nº 1.541-B — Que o ocupante do cargo da classe "H", interino, da carreira de Contador do Quadro Permanente deste Ministério — Hamilton de Holanda Vasconcelos, tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Pernambuco.

Nº 1.541-C — Que o ocupante do cargo da classe "H", interino, da carreira de Contador do Quadro Permanente deste Ministério — Alberico de Carvalho Lima, tenha exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XVI, do artigo 43, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve: Nº 1.545-A — Que a ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, deste Ministério — Floriana Neiva Granja, matrícula nº 1.372.088, com exercício na Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Belém, no Estado do Pará, passe a tê-lo na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1961

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XVI, do artigo 43, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 29 — Que o ocupante do cargo, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, deste Ministério — Antônio Luiz da Silva, matrícula nº 2.941.917, que se achava à disposição da Presidência da República, tenha exercício na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Nº 30 — Que o ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade nível 13-A, antes ocupante da classe "E" da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente deste Ministério — Clóvis Quadros Fortes matrícula número 1.923.914, com exercício na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, passe a tê-lo na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 31 — Que o ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade — nível 13-A, deste Ministério — Nelson Ruth Bório, matrícula nº 1.396.141, com exercício na Contadoria Seccional

Junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, passe a tê-lo na Subcontadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pôrto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 32 — Que o ocupante do cargo de Servente, nível 5, deste Ministério — Luiz Guimarães Dias, matrícula nº 1.061.378, com exercício no Serviço de Administração da Contadoria Geral da República, passe a tê-lo na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Saúde.

O Contador Geral, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do artigo 43 do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 33 — Designar o ocupante do cargo de Contador, nível "18-B", deste Ministério, antes Guarda-Livros, classe "G" — Dalva de Paula Nunes, matrícula nº 1.268.024, com exercício na Subcontadoria Seccional junto à Agência do Departamento Federal de Compras no Estado de São Paulo, para auxiliar serviços na Contadoria Geral da República, por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), nos termos da legislação em vigor.

Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Ata da segunda reunião da Comissão de concorrência pública para a execução de serviços de derrocagem na entrada do canal de acesso ao pórtico de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

As 13,00 (treze) horas do dia 20 (vinte) do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), segundo pavimento, nesta Cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o Edital publicado às páginas números 16.005-006 (dezesseis mil e cinco barra zero, zero, seis), do *Diário Oficial* da União número 284 (duzentos e oitenta e quatro), Seção I — Parte I, de 15 (quinze) de dezembro próximo passado, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 119-D (cento e dezesseis barra D), de 26 (vinte e seis) do referido mês de dezembro, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sob a Presidência do Engenheiro Civil José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como Membros os Engenheiros Cívicos Erich Félix Waldemar Schendel e Maria Alice Lisboa Lôbo Leite, para julgar a proposta apresentada pela firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", única licitante à Concorrência Pública para a execução de serviços de derrocagem na entrada do canal de acesso ao pórtico de Cabedelo, no Estado da Paraíba, e que foi considerada idônea para a presente concorrência. Iniciados os trabalhos, os componentes da Comissão estudaram a proposta apresentada, nada tendo a ressaltar quanto à parte técnica, uma vez que as obras nela previstas são as constantes da planta tipohidrográfica organizada por este Departamento. Relativamente ao aspecto econômico, o preço unitário de Cr\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), apresentado, pela licitante, é razoável, principalmente se o mesmo for comparado com outros relativos a obras da mesma natureza e se for considerado, também as condições locais de mar aberto e profundidade bastante elevada. Assim, a Comissão foi de parecer que os serviços de derrocagem de 12.250 metros cúbicos de material rochoso, na entrada do canal de acesso ao

pórtico de Cabedelo, de modo a rebaiar a área derrocada à cota — 7,00 m (menos sete metros), abaixo do zero hidrográfico do pórtico, podem ser adjudicados à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo preço global de Cr\$ 59.412.500,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) e os prazos de 1 (um) mês e de 6 (seis) meses, para início e conclusão da obra, contados a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, sendo que, antes do início dos serviços de derrocagem, a licitante fará, à sua custa, mas com assistência direta da Fiscalização uma sondagem com ecobatímetro registrador, dos trechos a derrocar, com precisão tal que permita a determinação de curvas de nível de meio em meio metro, em escala de 1:250, sendo, também, efetuadas, mensalmente, por conta da licitante e com assistência da Fiscalização, novas sondagens ecobatimétricas de forma a serem apuradas, com precisão, os volumes, efetivamente derrocados durante o mês e que serão objeto de faturamento. A seguir, a Comissão elaborou o Relatório dos trabalhos relativos à presente concorrência, a ser submetido à aprovação do Senhor Diretor-Geral. Relatório esse que foi assinado pelos componentes da mesma Comissão. E, não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente encerrando os trabalhos, mandou que fosse lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos da Comissão e, por mim, Assis Pereira da Silva, que a escrevi aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. — José Carlos de Chermont Rodrigues. — Erich Félix Waldemar Schendel. — Maria Alice Lisboa Lôbo Leite. — Assis Pereira da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Divisão de Planos e Obras

Ata da primeira reunião da Comissão de concorrência pública para a construção do prolongamento e alteamento do molhe de proteção do Pórtico de Mucuripe, no Estado do Ceará, e construção de um molhe para retenção das areias, localizado na ponta de Mucuripe, próximo do enraizamento do molhe existente.

As 14,00 (catorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no salão da biblioteca do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na

Praça Mauá número 10 (dez), térreo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o Edital publicado às páginas 90-91 (noventa barra noventa e um), no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), número 3 (três), de 4 (quatro) de janeiro mencionado, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria nº 4-D de 23 deste mês, do Senhor Diretor-Geral deste mesmo Departamento, presidida pelo engenheiro civil — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como membros os engenheiros civis Hélio Siqueira Silveira e Maria José Candiota Pôrto, para receber e julgar as propostas que fossem apresentadas no Ato da Concorrência Pública acima mencionada, realizada nesta Repartição, no dia vinte e cinco (25) de janeiro corrente, para a construção dos referidos molhes, iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente leu, em voz alta, um ofício que havia recebido do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, número G-188, de 24 de janeiro corrente do seguinte teor: "Senhor Presidente. Devendo se processar, em data de 25 do corrente, a concorrência pública para a construção do prolongamento e alteamento do molhe de proteção do pórtico de Mucuripe, no Estado do Ceará, e construção de um molhe para retenção das areias, localizado na Ponta de Cucuripe, próximo do enraizamento do molhe existente, cuja comissão está sob a vossa presidência, comunico-vos que, no ato da concorrência, e antes do recebimento das propostas, que para efeito de comparação e julgamento das propostas, o volume de 400.000 m³ de pedra de diferentes categorias, indicado na cláusula Sexta do Edital de Concorrência correspondente a 576.000 ton. Sirvo-me do ensejo para vos apresentar os protestos de minha estima e apreço. (Ass.) Gilberto Canedo de Magalhães — Diretor-Geral". Terminada a leitura do citado ofício, o Senhor Presidente solicitou que os Representantes das firmas licitantes tomassem conhecimento do mesmo, rubricando-o em seguida, o que foi feito por 8 (oito) representantes de firmas concorrentes. Isto feito, tendo em vista o elevado número de Concorrentes e de documentos a serem examinados, deliberou a Comissão que não seriam esses últimos julgados na presente reunião, e, que oportunamente, seria publicado no *Diário Oficial* da República (Seção I — Parte I), um expediente da Comissão da presente concorrência, pelo qual seria dado conhecimento aos interessados, do resultado a que havia chegado a Comissão, com relação à idoneidade das licitantes e a abertura dos invólucros de número II, contendo suas respectivas propostas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente recebeu os invólucros de números I e II, das seguintes firmas licitantes que haviam feito depósito de caução, em número de oito: BATAM — Terraplenagem e Engenharia Ltda., Companhia Everest Engenharia e Comércio, Portuária — Engenharia Civil e Portuária S.A., Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., Raoul Michel de Thuin (Construtora Goitacá), Construtora Omar O'Grady S.A., Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas, e "COBRAZIL" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil". Procedida à abertura dos invólucros de número I, de todas as firmas antes mencionadas, e lidos e conferidos, cuidadosamente, pelos componentes da Comissão, todos os documentos que nos mesmos se continham, foi verificado que as aludidas firmas apresentaram a sua documentação conforme discriminada

nado nas respectivas relações, as quais foram rubricadas por todos da Comissão e Representantes das oito firmas concorrentes. Representantes de algumas firmas fizeram observações pedindo que constassem em Ata. O da Engenharia Civil e Portuária S.A. fez a seguinte observação: 1 — O documento do CREA da firma Everest é de 1960 e terminou portanto sua validade em 31 de dezembro de 1960, como consta do próprio documento. 2 — Solicitamos a douta comissão, data vênha a especial atenção para a falta de documentação técnica e comprovação de serviços realizados pela Everest, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1961. (Ass.) Zoile de Boscoli p/ Engenharia Civil e Portuária S.A.". O Representante da "COBRAZIL" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", Engenheiro Civil Romeu de Sá Freire, declarou, com relação à firma BATAM, o seguinte: "Os documentos de idoneidade técnica apresentados não comprovam a execução de obras do vulto e natureza das que são exigidas pelo Edital. Apresentou somente atestados de desmonte de rocha e lançamento de pequenos volumes de enrocamento", e sobre a firma Raoul Michel de Thuin, o que se segue: "Apresentou certidão do IAPI com débito e passada em maio de 1960, em desacordo com a atual Lei de Previdência Social. Não apresentou documentos que comprovem a execução de obras do vulto e natureza exigida pelo Edital. (Ass.) Romeu de Sá Freire". O representante da Cia. Everest Engenharia e Comércio, Engenheiro Michel Dib Chacur, declarou, que, da documentação apresentada pela "Portuária" não consta o Imposto Sindical dos responsáveis da firma. O representante da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., tendo consultado ao Senhor Presidente da Comissão, a fim de ficar bem esclarecido, se a oportunidade de protesto contra a idoneidade de outras firmas, deveria ser feita na presente reunião, foi afirmado pelo mesmo Senhor Presidente, que, em face da complexidade do assunto, e mesmo tendo em vista o que foi esclarecido, anteriormente, depois de julgada a idoneidade das firmas concorrentes poderiam ainda se pronunciar os licitantes. Depois de anotadas, pelo Senhor Secretário, as observações antes transcritas, o Senhor Presidente ainda perguntou aos outros licitantes se desejavam fazer mais alguma observação quanto à documentação apresentada pelos demais concorrentes. Sendo negativa a resposta, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, Representantes das oito firmas licitantes e, por mim, Assis Pereira da Silva, que a escrevi aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1961. (Ass.) José Carlos de Chermont Rodrigues, Hélio Siqueira Silveira, Maria José Candiota Pôrto, Bolívar Barreira Gadelha, pela BATAM, Michel Dib Chacur, pela Everest, Zoile de Boscoli, pela Portuária, José de Alencar Vivas Figueira, pela Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, Raoul Michel de Thuin, pela Construtora Goitacá, Omar O'Grady, pela Construtora Omar O'Grady S.A., José Alexis Marques de Vasques, pela "Civilindro", Romeu de Sá Freire, pela "COBRAZIL", e Assis Pereira da Silva.

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a S.A. Força e Luz Santos Dumont, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve estabelecer a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela S.A. Força e Luz Santos Dumont, em sua zona de concessão.

A — Tarifas

I — Iluminação residencial, comercial ou rural a medidor:
Cr\$ 2,70 por kWh de consumo mensal.

Taxas mínimas:

Residencial — Cr\$ 54,00 dando direito a 20 kWh de consumo mensal.
Comercial ou rural — Cr\$ 81,00 dando direito a 30 kWh de consumo mensal.

II — Iluminação residencial ou comercial a "forfait":

Cr\$ 0,45 por watt mês de carga ligada.

Taxa mínima — Cr\$ 45,00 dando direito a 100 watts de carga ligada.

III — Iluminação e calefação residencial ou comercial e outros usos domésticos sob um só medidor:

Cr\$ 270,00 como mínimo pagamento mensal, dando direito aos 100 primeiros kWh de consumo mensal e 3 kW de carga ligada.

Acima de 3 kW pagará o consumidor, além do mínimo, uma taxa de serviço de Cr\$ 40,00 mensais por kW ou fração de carga ligada. O consumo mensal excedente a 100 kWh será pago a Cr\$ 2,50 por kWh.

IV — Força motriz em baixa tensão a medidor:

Cr\$ 75,00 mensais por kW ou fração de carga ligada mais; para as 100 primeiras horas de utilização mensal da carga ligada, por kWh, Cr\$ 1,90;

Para o consumo mensal excedente por kWh — Cr\$ 1,70.

V — Força motriz em alta tensão:

Serão cobrados os preços do item IV com um desconto de 5 por cento.

Quando o transformador for de propriedade do consumidor e a medição realizada do lado de baixa tensão, serão cobrados os preços do item IV, com um desconto de 2 por cento.

VI — Consumidores industriais de calefação:

Cr\$ 60,00 mensais, por kW ou fração de carga ligada mais;

Cr\$ 2,20 por kWh de consumo até 100 horas de utilização mensal da carga ligada;

Cr\$ 1,90 por kWh para o consumo mensal excedente.

B — Taxas diversas

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85 por cento. Quando o fator de potência for diferente de 85 por cento as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85 por cento e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária: monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

Trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

c) exame a aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00;

Exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00;

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente, tomada ou ponto — Cr\$ 5,00;

Mínimo — Cr\$ 25,00;

Máximo — Cr\$ 75,00.

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00;

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00;

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00;

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00;

i) ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — Condições gerais

1 — O consumidor deverá assinar no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, deverão obedecer o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de cinco dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3% sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além de faturação do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez dias.

8 — Expirado esse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor, avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — A consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligar este à rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações cíveis e cri-

minais que contra ele propuser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para força toda aquela que não se destinando à iluminação e calefação tenha:

a) carga instalada superior a 3 kW;

b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano, para as ligações de força motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 33%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;

b) por atraso do pagamento;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar em que se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14. Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente Portaria.

15. Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16. O fornecimento de energia a forfait será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estabelecer aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida à proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17. Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3, em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19. A concessionária deverá atender às determinações da Portaria número 345, de 27-3-57, publicada no Diário Oficial de 1-4-57.

20. Nas instalações, cuja carga ligada, para qualquer fim, for superior a 10 kw, o fornecimento de energia elétrica será feito exclusivamente em alta tensão.

21. As tarifas ora estabelecidas serão integralmente aplicadas três (3) meses após a publicação da presente portaria. Nesse período os valores estabelecidos sofrerão um desconto de 15%.

22. Fica a concessionária autorizada a utilizar-se dos benefícios do artigo 176, do Decreto 41.019 de 23-2-57, no que couber.

23. As tarifas estabelecidas, se aplicam à demandas e consumos registrados posteriormente às primeiras leituras realizadas após a publicação desta portaria.

(as.) Barros Carvalho.

(Nº 2.960 — 21-1-1961 — Cr\$ 1.326,00).

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 1961.

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a Companhia Geral de Eletricidade, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, e atendendo o que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento as seguintes tarifas para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Companhia Geral de Eletricidade na sua zona de concessão:

A — Tarifas

I — Iluminação residencial ou comercial a medidor — Cr\$ 2,70 por kWh de consumo mensal.

Taxas mínimas:

Residencial: — Cr\$ 27,00 mensais, com direito a 10 kWh de consumo.

Comercial: — Cr\$ 54,00 mensais, com direito a 20 kWh de consumo.

II — Iluminação e calefação residencial ou comercial sob um só medidor.

— Para os primeiros 100 kWh de consumo mensal, por kWh Cr\$ 2,70.

— Para o consumo mensal excedente, por kWh Cr\$ 2,30.

Taxas mínimas:

— Cr\$ 270,00 mensais com direito ao consumo dos primeiros 100 kWh, para carga ligada até 3kw.

— Para carga acima de 3 kw, taxa de serviço de Cr\$ 30,00 por kw ou fração.

III — Força motriz em baixa tensão a medidor — Cr\$ 60,00 mensais, por kw ou fração de demanda e mais Cr\$ 1,30 por kWh de consumo mensal.

IV — Força motriz em alta tensão a medidor — Serão cobrados os preços do item III, com desconto de 5%.

V — Força motriz para fazendas a forfait — Cr\$ 360,00 mensais por HP ou fração de carga ligada.

VI — Força motriz para fazendas a medidor — Cr\$ 40,00 mensais por HP ou fração de demanda e mais Cr\$ 1,30 por kWh de consumo mensal.

Observação: As tarifas acima, só serão integralmente aplicadas três meses após a publicação da presente Portaria. Nesse período deverão os preços estabelecidos sofrer o desconto de 15%.

B — Taxas diversas

a) as tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:

Monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

Trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00 — exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00.

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente, tomada ou ponto — Cr\$ 5,00 — mínimo, Cr\$ 25,00; máximo, Cr\$ 75,00.

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00.

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00.

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00.

b) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00

1) ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — Condições Gerais

1) O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2) As instalações para uso de energia correrão por conta do consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de 5 dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3% sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além de faturação do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez dias.

8 — Expirado esse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor, avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este à rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações cíveis e criminais que contra ele propuser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para força toda aquela que não se destinando à iluminação e calefação tenha:

- a) carga instalada superior a 3 kW;
b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano, para as ligações de força motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

- a) atendendo à ordem da autoridade superior;
b) por atraso do pagamento;
c) por fraude do consumo de energia elétrica;
d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;
e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;
f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14 — Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente Portaria.

15 — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16 — O fornecimento de energia a forçat será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia me-

diada à proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17 — Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3, em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — A concessionária deverá atender às determinações da Portaria número 345, de 27-2-57, publicada no Diário Oficial de 1-4-57.

20 — As tarifas ora estabelecidas se aplicam as demandas e consumos registrados posteriormente à publicação desta portaria. — Barros Carvalho.

(Nº 2.959 — 21-1-61 — Cr\$... 1.122,00).

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que requereu a Companhia Força e Luz Marianense, sediada em Mariana, Estado de Minas Gerais, e atendendo ao que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e mais o que dispõe o Decreto nº 41.019, de 26-2-57, resolve estabelecer as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Força e Luz Marianense, em sua zona de concessão:

A — TARIFAS

I — Iluminação residencial ou comercial a medidor — Cr\$ 2,30 por kWh de consumo mensal
Taxas mínimas
Residencial: Cr\$ 46,00 mensais, com direito aos 20 primeiros kWh de consumo mensal.

Comercial: — Cr\$ 69,00 mensais com direito aos 30 primeiros kWh de consumo mensal.

II — Força motriz em baixa tensão, a medidor: Cr\$ 60,00 mensais por kW ou fração de carga ligada e mais Cr\$ 0,80 kWh de consumo mensal.

III — Força motriz em alta tensão, a medidor. Serão cobrados os preços estabelecidos no item II com desconto de 0%.

As tarifas de força motriz em baixa e alta tensão só serão integralmente aplicadas, oito (8) meses após a publicação desta Portaria. Nesse período, deverão as mesmas sofrer as seguintes descontos:

- nos quatro (4) primeiros meses — 40%;
— nos quatro (4) meses seguintes — 20%.

B — TAXAS DIVERSAS

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator e potência médio mensal verificado;

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:

monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 amperes de capacidade do medidor

trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 amperes de capacidade do medidor;

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00;

exame e aferição de medidores trifásicos — Cr\$ 90,00;

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente tomada ou ponto — Cr\$ 5,00.

mínimo — Cr\$ 25,00.

máximo — Cr\$ 75,00;

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00;

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00;

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00;

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00;

i) ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — CONDIÇÕES GERAIS

1 — O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, deverão obedecer o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidas dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

COLEÇÃO DAS LEIS

1959

Table with 3 columns: Volume, Description, and Price. Includes items like 'Vol. I — Leis de janeiro a março — Div. n.º 812 60,00' and 'Vol. VIII — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 824 400,00'.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de 5 dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3%, sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento-geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além de faturação do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez dias.

8 — Expirado esse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este à rede de distribuição sem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações cíveis e criminais que contra ele propuser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para força toda aquela que não se destinando à iluminação e calefação tenha:

a) carga instalada superior a 3kW;

b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano, para as ligações de força motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;

b) por atraso do pagamento;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14 — Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente portaria.

15 — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16 — O fornecimento de energia a "forfait" será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida, a proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17 — Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3, em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — A concessionária deverá atender às determinações da Portaria número 345, de 27-3-57, publicada no Diário Oficial, de 1-4-57.

20 — Fica a titular desta Portaria autorizada a aplicar o art. 178, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, nos casos que couber.

21 — Na presente Portaria são incluídas todas as sobretaxas anteriormente autorizadas por atos do Poder Público, com exceção daquela referente ao Decreto nº 49.119-A, de 15 de outubro de 1960.

22 — As tarifas ora estabelecidas se aplicam aos consumos e demandas registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidos realizadas após a publicação deste ato ministerial. — Barros Carvalho.

(Nº 2.930 — 21-1-61 — Cr\$ 1.122.000).

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a Empresa Força e Luz Santa Catarina, com sede em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve estabelecer a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Empresa Força e Luz Santa Catarina, na sua zona de concessão:

A — Tarifas:

I — Iluminação residencial e comercial a forfait

— Cr\$ 24,00 como mínimo pagamento mensal, dando direito a 40 watts de carga ligada;

— Cr\$ 0,60 por watt-mês de carga ligada excedente a 40 watts.

Fica facultado à concessionária utilizar aparelhos limitadores de carga, bem como limitar o fornecimento às horas de funcionamento da iluminação pública.

II — Iluminação residencial e comercial a medidor

(Incluindo aparelhos até 750 watts)

— Cr\$ 55,00 como mínimo pagamento mensal, para iluminação mensal, para iluminação residencial, correspondente ao consumo de 20 kWh.

— Cr\$ 110,00 como mínimo pagamento mensal, para iluminação comercial, correspondente ao consumo de 40 kWh.

— Cr\$ 2,75 por kWh de consumo mensal excedente.

III — Iluminação e calefação residencial ou comercial e outros usos domésticos sob um só medidor.

— Cr\$ 275,00, como mínimo pagamento mensal, para os primeiros 100 kWh de consumo e 3 kW de carga ligada;

— Cr\$ 1,80 por kWh, para os seguintes 200 kWh de consumo mensal;

— Cr\$ 1,50 por kWh, para o consumo mensal excedente de 300 kWh;

— Cr\$ 50,00 mensais, por kW, ou fração de carga ligada excedente de 3 kW.

IV — Iluminação Industrial a medidor

(Para consumidores de força motriz em alta tensão a consumo mínimo mensal de 2.000 kWh).

— Cr\$ 2,75 por kWh, para os primeiros 1.000 kWh, de consumo mensal.

— Cr\$ 2,65 por kWh para os seguintes 1.000 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 2,50 por kWh, para os seguintes 1.000 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 2,35 por kWh, para os seguintes 1.000 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 2,20 por kWh, para o excedente a 4.000 kWh de consumo mensal.

Os consumidores deverão adquirir, à sua custa, medidores apropriados obedecendo às prescrições da concessionária.

V — Força motriz em baixa tensão para fins industriais e agrícolas a medidor e para carga ligada até 10 kW.

(Os motores e aparelhos deverão possuir ligação fixa, não sendo permitido ligar a esse circuito tomadas de corrente ou dispositivos equivalentes).

— Cr\$ 80,00 por kW ou fração de carga ligada e mais

— Cr\$ 0,95 por kWh de consumo.

As instalações serão providas de medidores apropriados, obedecendo às prescrições da concessionária, correndo as despesas por conta dos consumidores.

VI — Força motriz em alta tensão para fins industriais e agrícolas a medidor, e para cargas ligadas de valor superior a 10 kW.

(Os motores e aparelhos deverão ter ligação fixa, não sendo permitido ligar a esses circuitos tomadas de corrente ou dispositivos equivalentes).

— Cr\$ 80,00 por kW ou fração de carga ligada e mais

— Cr\$ 0,85 por kWh de consumo.

Os consumidores deverão adquirir e instalar, à sua custa, além do ramal de alimentação, todo o aparelhamento de transformação, medição e proteção, obedecendo às prescrições da concessionária.

B — Taxas Diversas:

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85%, as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:

Monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères da capacidade do medidor;

Trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 40 ampères de capacidade do medidor;

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00; exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00;

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente tomada ou ponto — Cr\$ 5,00; mínimo — Cr\$ 25,00; máximo — Cr\$ 75,00;

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00;

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00;

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00;

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00;

i) ligação de instalações temporárias de força — Cr\$ 150,00.

C — Condições Gerais:

1) O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, uma requisição, na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2) As instalações para uso de energia para qualquer fim, inclusive extensões de linha, nos casos previstos no Decreto nº 41.01 de 26-2-57, correrão por conta do consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária, de reconhecida capacidade técnica, com exceção da instalação de derivações da rede distribuidora até o quadro de medidores, inclusive, que compete exclusivamente à concessionária, correndo as respectivas despesas por conta do consumidor.

3) A ligação e desligação de consumidores à rede de distribuição compete exclusivamente à concessionária, devendo os respectivos pedidos ser atendidos dentro dos seguintes prazos contados da data do pagamento das taxas correspondentes:

a) dentro de 10 dias úteis, para as instalações de baixa tensão quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio do consumidor e dentro do perímetro urbano;

b) dentro de 15 dias úteis para as demais instalações de baixa ou alta tensão.

4) Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

A concessionária por solicitação escrita do consumidor deverá proceder, dentro do prazo de 5 dias ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3% (três por cento) sob prova de meia carga, ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este à rede de distribuição, bem como usar qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária sob pena de pagar o valor do aparelho danificado de propriedade da concessionária, sem prejuízo do disposto no item 6, alínea b.

5 — a) Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeito a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos técnicos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

b) Em prédios de apartamentos, de escritórios, de residências coletivas ou outras semelhantes, será considerado consumidor cada apartamento, escritório ou residência.

6 — a) A concessionária fará proceder periodicamente a inspeção da instalação e carga instaladas, registrando em impresso apropriado os valores encontrados para efeitos de extração de conta cujas indicações serão submetidas à assinatura do consumidor respectivo.

b) Em qualquer época, si for constatado um valor de carga instalada superior ao registro ou qualquer outro artifício para alterar o registro de consumo de energia elétrica, ficará o respectivo consumidor obrigado a pagar a diferença apurada, correspondente ao período decorrido desde a última inspeção acrescida dos juros de mora, à razão de 1% ao mês, sem prejuízo do disposto no número 14.

c) A vistoria efetuada pela concessionária nas instalações de distribuição interna dos consumidores, não significa que a mesma assumirá a responsabilidade por aquelas instalações, nem por qualquer dano a pessoas e propriedades resultante do seu uso.

d) A concessionária tem direito de negar ligação de energia a instalações que não corresponderem aos requisitos técnicos e de segurança de uso comum previstos nas normas técnicas. São recomendadas as normas NB-3, em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7) As instalações para iluminação e usos domésticos das categorias de consumidores mencionados nas tabelas I, II e III, poderão ser monofásicas e alimentadas por derivações bipolares, salvo se a carga instalada ultrapassar o limite de 3 kW, caso em que é obrigatório o uso do sistema trifásico, na alimentação, distribuindo-se a carga monofásica, tão igualmente, quanto possível, entre os diversos circuitos, de forma a equilibrar da melhor maneira a carga entre os condutores alimentadores.

8) Nas demais instalações (tabelas IV, V e VI), é sempre obrigatório o uso do sistema trifásico de alimentação e distribuição, permitindo-se, entretanto, nessas instalações, a ligação de motores ou aparelhos monofásicos de potência nunca superior a 1kW, por unidade, até o máximo de 10% da carga total de cada instalação, distribuindo-se a carga monofásica tão igualmente quanto possível entre os diversos circuitos.

9) São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condição de trabalho, não possam assegurar um funcionamento contínuo superior a 2 meses para ligações de luz e um ano para as instalações de força motriz.

As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

10) Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

11) A concessionária entregará as contas de consumo aos consumidores com o intervalo de 30 (trinta) dias devendo nas mesmas constar, além do faturamento do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento. O prazo entre essas duas datas será de 10 (dez) dias.

12) Expirado o prazo previsto no item número 11 (onze), parte final, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% (cinco por cento) e caso o consumidor, avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco (5) dias da data do aviso, a suspender o fornecimento de energia.

13) O restabelecimento da ligação far-se-á somente, depois de liquidado o débito e paga a multa e a taxa devida.

14) A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;

b) por atraso de pagamento;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem condutores e aparelhos de eletricidade;

e) No caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

15) Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinções anteriormente feitos.

16) O fornecimento de energia a forfait será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida à proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17) Acham-se incorporadas nas tarifas da presente portaria todas as sobre-taxas anteriormente autorizadas por ato do poder público, com exceção da que se refere aos aumentos salariais resultantes do decreto número 49.119-A, de 15 de outubro de 1960 (salário-mínimo).

18) Aumento de salários — variação nos preços dos combustíveis.

A compensação deverá ser feita, aplicando-se o que dispõe a respeito o artigo 176 do Decreto número 41.019, de 26-2-57. Com relação aos combustíveis e lubrificantes serão tomados como básicos os preços vigentes na data da publicação desta portaria.

19) Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

D — Fundo de Reversão — Depósitos e Retraídas

1) Fica a concessionária obrigada a depositar no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na agência mais próxima do Banco do Brasil S. A. as seguintes importâncias correspondentes ao Fundo de Reversão:

Ano de 1961 — Nihil.

Ano de 1962 — Cr\$ 6.622.674,00.

Ano de 1963 — Cr\$ 11.670.000,00.

Os depósitos serão feitos mensalmente, em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Deve igualmente a concessionária atender às determinações do art. 35, do Decreto número 41.019, de 26-2-1957, ficando obrigada a contabilizar os respectivos juros na conta "Diversas Receitas". O não cumprimento das disposições aqui contidas implicará nas sanções previstas em leis e regulamentos.

2) Fica a concessionária obrigada a juntar os comprovantes dos depósitos ao D. Ag. 4.402-60.

3) Fica autorizada a concessionária, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 23 de fevereiro de 1957, a movimentar o depósito a que se refere o item acima, para amortização dos empréstimos contraídos com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, conforme escritura lavrada em 23-5-57, sob nº 741, a fls. 57v., no tabelião do 9º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, ou para atender aos encargos decorrentes de seu programa de expansão da capacidade geradora e sistema de transmissão.

E — Vigência

1) Dentro do prazo de um ano a contar da vigência da presente Portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente portaria.

2) As tarifas ora estabelecidas se aplicam às demandas e consumos registrados posteriormente à publicação desta Portaria.

3) Nos primeiros 4 (quatro) meses de sua vigência, as tarifas a medidor ora fixadas serão cobradas pela concessionária com um desconto de 25% (vinte e cinco por cento). — **Barros Carvalho.**

(Nº 2.929 — 21-1-61 — Cr\$ 2.040,00).

PORTARIA Nº 67-BR DE 1 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve designar o Bacharel Wilfrides Alves de Lima para exercer a função de Chefe de seu Gabinete. — as.) **Romero Costa.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o item II da Portaria Ministerial nº 1.575, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista

o que lhe propõe a Divisão de Águas deste Departamento, resolve:

Fixar em 1.156 kw a potência reativa ao aproveitamento da energia hidráulica do Salto Taibó, existente no rio Taibó, Estado de Santa Catarina, resultante de uma queda bruta de 62,087m e uma descarga de 1,9 m3/seg. cuja concessão foi outorgada à Agro Industrial Bruno Heideich S. A. pelo Decreto nº 35.819 de 13-7-1954.

(as.) **Avelino Ignácio de Oliveira.** Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. (Nº 3.038 — 23-1-61 — Cr\$ 81,60).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

N. 52.302-60 — Helena Brando e outra — bolsa de estudos — "Cases. Autorizo."

N. 51.261-60 — Dilma Carvalho Nicolau — bolsa de estudos — "Autorizo Cr\$ 20.000,00. 16-1-61".

N. 51.262-60 — Maria do Carmo Carvalho Nicolau — bolsa de estudos — "Autorizo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). 16-1-61".

N. 152.403-59 — Mario Gomes Tavares — afastamento do país — "Em vista da informação contida no ofício de fls. 18, da Universidade do Recife, transmita-se ao D.A.S.P., para, reconsiderando o seu pronunciamento acerca do assunto (fls. 13), recomendar o exame do caso para final despacho pelo Sr. Presidente da República. Em 18-1-61".

N. 5.457-61 — Diretor do Museu Histórico Nacional — autorização para bolsas de estudo — "Aprovo. 19-1-61".

N. 3.172-61 — Biblioteca Nacional — classificação de função — "Ao D.A.S.P. Em 19-1-1961".

N. 56.872-60 — Ação Social Franciscana de Rondonópolis, Mato Grosso — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário — "Homologo. 19-1-61".

N. 5.119-61 — Campanha de Formação de Meteorologistas — proposta de criação — "Ao D.A.S.P. 19-1-61".

N. 79.738-60 — Instituto Missionário São José, Campo Grande, M. Grosso — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário — "Homologo. Em 21-1-61".

N. 110.146-54 — Orlando Magalhães Carvalho — gratificação de magistério — "A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do D.A.S.P. Em 19-1-61".

N. 33.008-60 — Claudio Gonçalves Garcia — bolsa de estudos — "Autorizo até o máximo de Cr\$ 10.000,00 em externato. 16-1-61".

N. BR-517-60 — Escola São Pio Decimo, Maranhão — solicitação auxiliar — "Foi atendido por "Restos a pagar" Devolva-se a D.O. 21-1-61".

N. 69.216-59 — Sociedade Escolar "Escola Evangelica da Assembleia de Deus" — Porto Lucena — R. G. de Sul — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário — "Homologo. Em 23-1-61".

N. 93.766-60 — Instituto Capiba, Ribe, Recife, Pe — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário — "Homologo. Em 23-1-61".

N. 134.081-60 — Fundação São José, Duque de Caxias, Rio de Janeiro — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário — "Homologo. Em 23-1-61".

N. 126.563-60 — Paulo Cesar Marques — nomeação interina — "Lavre-se o ato".

N. 126.047-60 — Vera Maria da Souza da Silveira — requisição — "A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP. Em 23-1-61".

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, que alterou o art. 132 da Portaria Ministerial nº 51, de 19 de maio de 1952, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao Ginásio Nossa Senhora de Fátima, com sede em Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A denominação do estabelecimento de ensino secundário da que trata o artigo anterior continua a ser Ginásio Nossa Senhora de Fátima.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1961. — **Cleantônio Rodrigues de Silveira,** Diretor-Substituto.

(Nº 3.224 — 24-1-61 — Cr\$ 102,00).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Escala de salários mensais, discriminada por categoria, elaborada na forma do § 2.º do artigo 24 da Lei nº 3.783, de 1960, para o pessoal temporário da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Analfabetos:

Quantidade	Categoria	Salário mensal	Despesa mensal
5	Assistente Técnico "C"	25.000,00	125.000,00
7	Assistente Técnico "B"	21.000,00	147.000,00
14	Assistente Técnico "A"	18.000,00	252.000,00
2	Auxiliar Adm. "C"	16.000,00	32.000,00
6	Auxiliar Adm. "B"	15.000,00	90.000,00
7	Auxiliar Adm. "A"	14.000,00	98.000,00
9	Auxiliar de Expediente ..	12.000,00	108.000,00
6	Atendente de Portaria ..	12.000,00	72.000,00
	Soma		924.000,00
55	Servidores, somando a despesa anual para 1961		11.038.000,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/N — Dispensar, a partir de 31 de janeiro corrente, Cídio Salatino das funções que exerce em seu Gabinete.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

N.º 60 — Mandar servir em Brasília, na forma do art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59, com as vantagens fixadas no mesmo diploma legal, a Escriturária classe B. Nível 10, deste Ministério, Geny Moura. — Allyrio de Salles Coelho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso das suas atribuições regulamentares e na forma da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 2 — Instaurar processo administrativo e designar os servidores Antonio Castello Branco, como Presidente, Nivaldo Mello e Edson Borges de Lima, para em comissão, apurar os fatos constantes do processo n.º MTIC 303.592-60.

N.º 3 — Instaurar processo administrativo e designar os servidores Antonio Castello Branco, Nivaldo Mello e Elson Borges de Lima, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro citado, apurarem os fatos constantes do processo número MTIC 300.332-61. — Percio Gomes de Mello — Diretor-Geral.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

MTIC. 300.550-61 — Comissão do Imposto Sindical solicitando autorização para criar um Núcleo em Brasília e a designação do Diretor do Serviço de Administração daquele órgão, Ezequiel José Prieto, para dirigi-lo. — Aprovo a criação, sem ônus para a Comissão do Imposto Sindical. — Em 27 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Multas impostas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

FIRMAS QUE NÃO APRESENTARAM DEFESA

Despachos de 11-7-60.

N.º 185.868-58 — Hotéis Othon S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 169, § 2º — 170-189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 107.500-59 — Empreiteira de Mão de Obra S.A. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169, § 2º — 170, 173, 182, 171, 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 121.442-59 — Fábrica de Pneus Carioca — Cr\$ 2.000,00 — Art. 195, 189, 170, 176 comb. 54 da C.L.T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N.º 144.340-59 — J. Corrêa Martins & Cia Ltda. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 170, 189, 176, comb. 154 da C.L.T.

N.º 46.015-59 — J. Maria Pereira & Filho — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 148.790-59 — Jacob Millieme — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 da C.L.T.

N.º 154.311-59 — Editora Mundo Moderno Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169 § 2º — 71, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 155.482-59 — D.O. Candido — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189, da C.L.T.

N.º 173.234-59 — Gráfica Adonai de Severino Lucia de Alexandrino — Cr\$ 200,00 — Art. 80 § único da C.L.T.

N.º 175.375-59 — Laboratório Clímax S.A. — Cr\$ 500,00 — Art. 372, comb. 74 da C.L.T.

N.º 176.894-59 — Gentil Nunes da Cruz — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171 comb. 154 da C.L.T.

N.º 179.810-59 — Editora Mundo Moderno Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 180.859-59 — L. Martins Comércio e Indústria S.A. — Cr\$ 500,00 — Art. 74, comb. 372 da C.L.T.

N.º 182.857-59 — Garagem Oceânica Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 da C.L.T.

N.º 183.761-59 — Domingos Alves da Silva — Cr\$ 200,00 — Art. 415, 416 da C.L.T.

N.º 184.594-59 — J. F. Gomes — Cr\$ 1.000,00 — Art. 189 e 171 da C.L.T.

N.º 184.595-59 — J. Saraiva e Saraiva — Cr\$ 1.000,00 — Art. 222 da C.L.T.

N.º 186.809-59 — Tinturaria e Carpintaria Rio Londres Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171, 173, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 198.235-59 — J. B. Pavão — Cr\$ 2.000,00 — Art. 165 — § 2º — 166, 167, 188, 173, 172, 182, 181, comb. 154 da C.L.T.

N.º 201.645-59 — Recauchutadora Rio Ltda. — Cr\$ 49,00 — Art. 433, letra "B" da C.L.T.

N.º 203.811-59 — Viação Irmãos Unidos Ltda. — Cr\$ 500,00 — Art. 372, comb. 74 da C.L.T.

N.º 204.934-59 — Real S.A. Transportes Aéreos — Cr\$ 1.000,00 — Art. 30 § único da C.L.T.

N.º 207.271-59 — Ercil S. A. Comércio e Indústria — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189, da C.L.T.

N.º 207.474-59 — H. Correia Fábrica de Roupas Ltda. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 17, 173, 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 211.067-59 — José Avelino de Carvalho — Cr\$ 1.600,00 — Art. 433, 80 comb. 402 da C.L.T.

N.º 214.973-59 — J. Martins da Cruz — Cr\$ 5.000,00 — Art. 161, 173, 171, 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 215.136-59 — Poltronas Ibas Ltda. — Cr\$ 4.000,00 — Art. 402 comb. 41 da C.L.T.

N.º 216.789-59 — Distribuidora de Madeiras, Ferro e Cimento Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 189, 173, comb. 154 da C.L.T.

N.º 217.198-59 — José Alves da Cruz — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171 da C.L.T.

N.º 28.998-59 — Dunlop do Brasil S.A. Ind. de borracha — Cr\$ 1.000,00 — Art. 389, alinea "B" da C.L.T.

N.º 224.357-59 — Jayme Gorberg — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 225.931-59 — Ercil S.A. — Com. e Ind. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 226.923-59 — Jorge Ernesto Gauhier — Cr\$ 500,00 — Art. 373 — 374 § único e 375 da C.L.T.

N.º 227.377-59 — J. B. Pavão (Cinema Floresta) — Cr\$ 2.000,00 — Art. 154, 165, § 2º, 66, 167, 188, 173, 172, 182, 171 da C.L.T.

N.º 229.167-59 — Paulo Gandio — Cr\$ 500,00 — Art. 370, 374, 375 comb. 320 da C.L.T.

N.º 229.189-59 — Papeleria Tipografia Nadyr Ltda. — Cr\$ 300,00 — Art. 41, 74, comb. 372 da C.L.T.

N.º 230.579-59 — Judith & Madalena Ltda Cr\$ 400,00 — Art. 433 letra "A" da C.L.T.

N.º 230.982-59 — Transporte S. Silvestre Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169, § 2º, 70, 171, 176, 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 232.646-59 — José A. Gonçalves — Cr\$ 2.000,00 — Art. 161, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 232.789-59 — Tinturaria Indiana Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 170, 171, 188, 189, comb. 54 da C.L.T.

N.º 232.782-59 — José Pontes Serrano — Cr\$ 800,00 — Art. 30 § único comb 402 e 420 da C.L.T.

N.º 238.393-59 — Empreiteira de Mão de Obra S.A. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169, § 2º, 189 comb. 154 da C.L.T.

N.º 104.225-60 — Transportes Minerva Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 da C.L.T.

N.º 107.430-60 — Neiva Ferreira Fragoso — Cabeleireiros — Cr\$ 700,00 — Art. 74 comb 372 da C.L.T.

N.º 111.462-60 — Walter Fernandes & Cia Ltda. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 433 "A" e 433 "B" da C.L.T.

N.º 13.614-60 — Transporte S Silvestre Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169 § 2º — 70, 17, 176, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 113.615-60 — Tipografia Cielique Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 171, comb. 154 da C.L.T.

FIRMAS QUE APRESENTARAM DEFESA

Despachos de 11-7-60

N.º 113.900-58 — Mauricio Cito (Óptica Lux) S.A. — Cr\$ 600,00 — Art. 76 comb art. 5º da C.L.T.

N.º 15.825-59 — Nunes Comércio e Indústria de Móveis Ltda. — Cr\$ 400,00 — Art. 418 § único da C.L.T.

N.º 165.453-59 — Galvotécnica Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 171, 189 da C.L.T.

N.º 174.552-59 — J. Almeida Torneiro — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 da C.L.T.

N.º 194.850-59 — Drogaria Pirajá Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 189 — 171, comb. 154 da C.L.T.

N.º 201.511-59 — Bernini & Cia. Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 169, § 2º, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 205.626-59 — Eletrovisão Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 169, § 2º da C.L.T.

N.º 208.571-59 — Pelajo Comercial Importação S.A. — Cr\$ 500,00 — Art. 74 comb. 372 da C.L.T.

N.º 208.572-59 — Pelajo Comercial Importação S. A. — Cr\$ 400,00 — Art. 418, § único comb. 402 da C.L.T.

N.º 211.898-59 — Galeria Atlântica de Papéis e Vidro Ltda — Cr\$ 5.000,00 — Art. 171 comb. 154 da C.L.T.

N.º 211.933-59 — Tinturaria Indiana — Cr\$ 2.000,00 — Art. 170, 171, 188, 189, comb. 154 da C.L.T.

N.º 225.040-59 — J. Gomes & Filhos Ltda. — Cr\$ 400,00 — Art. 413, § único — 420 da C.L.T.

N.º 226.304-59 — M.L. Soares — Cr\$ 400,00 — Art. 418, § único, comb. 402 da C.L.T.

N.º 235.098-59 — Standard Elétrica S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 80, comb. 402 da C.L.T.

COLEÇÃO DAS LEIS 1960

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro Divulgação n.º 836 Preço: Cr\$ 240,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro Divulgação n.º 837 Preço: Cr\$ 570,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- Nº 235.928-59 — Fábrica de Enceradeiras Lustren S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 80 comb. 402 da C.L.T.
- Nº 237.602-59 — J. Abitan — Cr\$ 2.000,00 — Art. 189 da C.L.T.
- Nº 237.671-59 — José Alves da Cruz — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171 comb. 154 da C.L.T.
- Nº 108.74-60 — Bar América Store Ltda. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 189, 171, comb. 154 da C.L.T.
- Nº 109.611-60 — Joaquim Jerônimo de Almeida — Cr\$ 200,00 — Art. 405 letra "E" — 416, 433 letra "B" da C.L.T.
- Nº 109.947-60 — Joaquim Solis Alvarez — Cr\$ 1.000,00 — Art. 169, § 2º 171, 89, comb. 154 da C.L.T.
- Nº 109.948-60 — Joaquim Solis Alvarez — Cr\$ 500,00 — Art. 389 letra "B" comb. 154 da C.L.T.
- Nº 112.700-60 — Bausch & Lomb S.A. — Ind. e Optica — Cr\$ 5.000,00 — Art. 17 comb. 154 da C.L.T.
- Nº 188.888-60 — Tipografia e Papelaria Walter Machado — Cr\$ 1.000,00 — Art. 169 § 2º — 171, comb. 154 da C.L.T.
- Nº 119.921-60 — J. Corrêa & Moreira — Cr\$ 400,00 — Art. 433, letra "E" e 420 da C.L.T.
- Nº 122.113-60 — Quixadá Roupas S.A. — Cr\$ 200,00 — Art. 418, § único da C.L.T.
- Nº 122.132-60 — Bar Petrópolis do Cafete Ltda. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 189, 173, 171, comb. 154 da C.L.T.
- Nº 125.745-60 — Paven Representações Comércio e Indústria Ltda. — Cr\$ 500,00 — Art. 372, comb. 41 da C.L.T.
- Nº 135.507-60 — Tipografia Cacique Ltda. — Cr\$ 5.000,00 — Art. 171, comb. 154 da C.L.T.
- Nº 137.09560 — Artefatos de Arame e Ferro Indústria e Comércio S.A. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 169, § 2º comb. 154 da C.L.T.
- Nº 139.376-60 — Transporte Comércio Indústria Bens Amigos S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 166, 188 da C.L.T.
- Nº 139.965-60 — Transportadora Aurora Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Art. 171, 189 da C.L.T.
- Nº 140.189-60 — União Cinematográfica Brasileira S.A. — Cr\$ 1.000,00 — Art. 169, § 2º, 189 comb. 154 da C.L.T.
- Nº 140.190-60 — Touring Club do Brasil — Cr\$ 1.000,00 — Art. 169 § 2º, 189, comb. 154 da C.L.T.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei nº 1.341, de 30 de maio de 1951, com-

binado com os arts. 22 e 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.359, de 16 de novembro de 1956, resolve:

Nº 9 — Admitir Carlos Eduardo Kós Chermont de Britto como estagiário da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e designá-lo para ter exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 10 — Tornar sem efeito a Portaria nº 68 de 2 de dezembro último, que admitiu Rogério Rodrigues como estagiário da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, designado para ter exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. — João Antero de Carvalho, Procurador Geral.

Título do substituto de Procurador do Trabalho Adjunto — Sebastião Machado Filho.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 3 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, passou a integrar, em caráter efetivo, como Procurador do Trabalho Adjunto, a carreira do Ministério Público do Trabalho, na forma do disposto no art. 519, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Em 4 de janeiro de 1961. — João Antero de Carvalho, Procurador Geral.

Idêntica apostila foi lavrada nos títulos dos seguintes Procuradores do Trabalho Adjuntos:

1. Raimundo Monte Coelho.
2. Custódio Alberto de Freitas Lustosa.
3. Justiniano José da Silva.
4. Carlos José Príncipe de Oliveira.
5. Osvaldo Bráulio Gouthier de Vilhená.
6. Bolívar Machado Barbosa.

Título do Procurador do Trabalho, Dr. Aldo Prado.

Ao funcionário a quem se refere o presente título, de acordo com o disposto no art. 12, item III, da Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, é assegurado o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais de Procurador, a partir de 21 de junho de 1958, por conta nessa data mais de 15 (quinze) anos de função.

Em 19 de junho de 1961. — João Antero de Carvalho, Procurador Geral.

Título do Procurador do Trabalho, Dr. Aldo Prado.

Ao funcionário a quem se refere o presente título, de acordo com o disposto no art. 12, item III, da Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, é assegurado o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais de Procurador, a partir de 15 de janeiro de 1961, por haver completado 20 (vinte) anos de função, em 14 de janeiro de 1961.

Em 19 de junho de 1961. — João Antero de Carvalho, Procurador Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 83-GMI — Dispensar o Brigadeiro-do-Ar Hélio do Rosário Oliveira, das funções de Comandante Especial da Guarnição de Brasília.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, atendendo ao que requereu a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, tendo em vista os pareceres constantes do processo constituido e levando em conta as imediatas necessidades do interesse pú-

blico, resolve incluir Estreito como escala facultativa em sua linha aérea cargueira Rio de Janeiro — Barreiras — Belém — Manaus, concedida pela Portaria nº 13, de 21 de janeiro de 1960.

A autorização de que trata esta Portaria deverá ser, oportunamente, submetida ao exame da Comissão de

Estudos e Concessões de Linhas Aéreas (CECLA), devendo, até então, os horários decorrentes ser expedidos em caráter transitório.

Brigadeiro do Ar Engenheiro João Mendes da Silva, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

(Nº 2.974 — 23-1-61 — Cr\$ 102,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1961.

O Substituto do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 37.371, de 17 de maio de 1955, tendo em vista o que consta do processo nº 497 de 1961, resolve:

Nº 3 — Remover "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, Pedro Caldas da Cunha, ocupante do cargo de nível 17, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Divisão de Organização Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde, para o Departamento Nacional de Endemias Rurais em caráter provisório até que se efetue a lotação definitiva dos órgãos deste Ministério, em face da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961.

O Substituto do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 42, item V, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 42.917, de 30 de dezembro de 1957, combinado com os arts. 217 e 219 do E.F.P.C.U. e, tendo em vista o des-

pacho exarado pelo Senhor Ministro a fls. 14 do processo nº 1.501-31, resolve:

Nº 6 — Designar Armando Orlando de Sá, Chefe do Serviço de Comunicações, Dario José Tavares, Chefe do Serviço de Administração da Sede e José Moreira Padrao, Chefe da Seção de Administração da Divisão de Materiais, todos deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo que se incumbirá de apurar os fatos relacionados com o desaparecimento do processo nº 49.589-60.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1961.

O Substituto do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 37.371, de 17 de maio de 1955, tendo em vista o que consta do processo nº 1.600, de 1961, resolve:

Nº 7 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Leda Saint-Martins, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escrivário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Divisão do Pessoal deste Departamento, para o Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, do Departamento Nacional de Saúde, em caráter provisório até que se efetue a lotação definitiva dos órgãos deste Ministério, em face da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Diretoria do Pessoal

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários, nº 5, referente ao período de 21-3 a 28-4-60 e de 3-5 a 7-6-60 — "Restos a Pagar"

Repartição: Divisão de Organização Hospitalar — D. N. S.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Alayde Pinto	Oficial Administrativo classe L	8.566,60
Aida Monteiro de Barros	Atendente classe D	4.000,00
Flávio Fialho de Mello	Auxiliar Administrativo referência 26	6.666,60
Elza Pereira Cordeiro Leite	Escrevente dactilógrafo referência 20	4.000,00
Lysis de Castro Dantas Nogueira	Auxiliar de Serviços Médicos referência 20	4.000,00
Maria de Lourdes Proença	Servente referência 18	3.200,00
Mário Marques Ferreira	Servente referência 18	3.200,00
Rubem Suzart	Auxiliar de Portaria classe D	4.000,00
Total		37.733,20

LEI — VERBA — CONSIGNAÇÃO — SUBCONSIGNAÇÃO

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Unidade 10.01 — Divisão de Organização Hospitalar — D.N.S.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Empenho nº 85, de 19-3-60.

Processo nº 9.043-60.

Sacção Financeira, em 23 de janeiro de 1961.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários, nº 4, referente ao período de 21-3 a 28-4-60 e de 3-5 a 7-6-60 — "Restos a Pagar"

Repartição: Divisão de Organização Hospitalar — D. N. S.

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Ilka Peregrino Franca	Auxiliar Administrativo referência 24	5.533,40
Yolanda de Moraes Neves	Escrevente dactilógrafo referência 21	4.333,40
	Total	9.866,80

LEI — VERBA — CONSIGNAÇÃO — SUBCONSIGNAÇÃO

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Unidade 10.01 — Divisão de Organização Hospitalar — D.N.S. Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Empenho nº 88, de 19-3-60. Processo nº 9.042-60. Seção Financeira, em 23 de janeiro de 1961.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários, nº 82, referente ao período de 3-11 a 9-12-60 — "Restos a Pagar"

Repartição: Departamento de Administração

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
João dos Santos	Auxiliar referência 17	1.266,70
Marcelo da Silva	Servente referência 20	2.000,00
	Total	3.266,70

LEI — VERBA — CONSIGNAÇÃO — SUBCONSIGNAÇÃO

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.17 — Gratificação por Serviços Extraordinários. Unidade 05.01 — Departamento de Administração. Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 145, item III, combinado com o art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Empenho nº 248, de 23-6-60. Processo nº 27.719-60. Seção Financeira, em 23 de janeiro de 1961.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item 3º do art. 2º do Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

Nº 8 — Dispensar a pedido, o Médico-sanitarista, Código TC-805, nível 18-B, Oscar Pereira de Brito, da função gratificada 2-F, de Chefe da Circunscrição Acre deste Departamento.

Nº 9 — Remover a pedido, da Circunscrição do Território Federal do Acre para a Diretoria-Geral, a partir de 1º de janeiro do corrente, o Médico-sanitarista, Código TC-805, nível 18-B, Oscar Pereira de Brito.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Nº 23 — Remover a pedido, do Instituto Nacional de Endemias Rurais (Belo Horizonte) para o Núcleo Central do mesmo Instituto, no Estado da Guanabara, o Zólogo, nível 17, Roberto Coutinho Herrerias Sanchez, a partir de 1º de janeiro de 1961.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 3º do art. 2º, do Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

Nº 30 — Designar o Oficial de Administração, Código AF-201, nível 14-B, do Quadro Permanente do M.S., Zuleika da Silveira Guedes, matrícula nº 1.239.835, para exercer a função gratificada 9-F, de Secretário do Diretor do Instituto Nacional de Endemias Rurais deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Adolpho Rohloff Junior. — Amílcar Viana Martins, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Nº 36 — Dispensar a pedido, o Médico-sanitarista, nível 17, Edward Ferreira de Carvalho, da função gratificada 3-F, de Chefe de Setor da

Circunscrição Santa Catarina, deste Departamento.

Nº 37 — Dispensar a pedido, o Médico-sanitarista, nível 17, Francisco Rocha Aguiar, da função gratificada 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Maranhão, deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 499, de 2 de dezembro de 1960, desta Diretoria, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empreender novas diligências e prosseguir as já encetadas, resolve:

Nº 38 — "Ex vi" do parágrafo único do art. 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a vencerem em 3 de março de 1961.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, tendo em vista as razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 497, de 2 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 3-12-60, pelas quais justificou plenamente os motivos de retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empreender novas diligências e prosseguir as já encetadas, resolve:

Nº 39 — "Ex vi" do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a vencerem em 3 de março de 1961.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 496, de 2 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 3-12-60, pelas quais justificou plenamente os motivos de retardamento de seus trabalhos, bem como a necessidade de empreender novas diligências e prosseguir as já encetadas, resolve:

Nº 40 — "Ex vi" do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos, por 30 dias, a vencerem em 3 de março de 1961. — Dr. Amílcar Viana Martins, Diretor-Geral

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**
Diretoria Regional de Uberaba
EDITAL

Pelo presente Edital ficam convidados os remitententes dos registrados ns. 512, com valor de Cr\$ 100,00, postado em 1959, na Apt de Araguari, ao endereço de José Mindoca, em Coité — PB. — e 1.002, com o valor de Cr\$ 320,00, postado, também, em 1959, na mesma Apt de Araguari, ao endereço de Lázaro Batista, em Ermelindo Matarazzo, caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1959, a virem receber aquelas importâncias, na Tesouraria desta DR —, munidos dos respectivos documentos.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 20 de janeiro de 1961. — José Tiradentes de Lima, Diretor Regional.

Dias: 30-1 e 1, 2-2-61.

**Departamento Nacional
de Portos, Rios e Canais**

Concorrência pública para o fornecimento de material para o Laboratório de Hidráulica Experimental deste Departamento, localizado no bairro do Caju, nesta cidade.

AVISO
INDEFERIMENTO DE RECURSO

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 14 (atorze) de janeiro corrente, indeferiu à vista da informação da Comissão Julgadora das propostas, o recurso apresentado pela firma Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S A, protocolado nesta Repartição sob o nº 12.749 de 1960, referente à abertura do Invólucro de nº II, contendo a proposta da referida firma, para o fornecimento de material (cubas etc.) para o Laboratório de Hidráulica Experimental desta Repartição, localizado no bairro do Caju, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1961. — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Concorrência Pública para construção de um muro de proteção à cidade de Nova Almeida, no Estado do Espírito Santo.

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 19 (dezenove) de janeiro atual, aprovou as conclusões do Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas que fossem apresentadas, no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 31 (trinta e um) de dezembro p. passado, para a construção de um muro de proteção à ci-

EDITAIS E AVISOS

dade de Nova Almeida, no Estado do Espírito Santo, que conclui para que a aludida Concorrência seja anulada, tendo em vista que a proposta apresentada, pela única firma "ENGEL" Engenharia Geral Ltda., licitante à referida Concorrência, pelo orçamento global de Cr\$ 11.074.644,00 (onze milhões, setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), e nos prazos de 1 (um) mês e de 10 (dez) meses, respectivamente, para início e conclusão da construção do citado muro, contados a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, não atende aos interesses deste Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1961. — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Concorrência Pública para a execução de serviços de derrocagem na entrada do canal de acesso ao Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 23 de janeiro atual, aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas que fossem apresentadas, no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano p. findo, para a execução de serviços de derrocagem na entrada do canal de acesso ao Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, que conclui para que a execução dos citados serviços seja adjudicada à firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", única licitante à mencionada concorrência, pelo orçamento global de Cr\$ 59.412.500,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), nos prazos de 1 (um) mês e de 6 (seis) meses, respectivamente, para início e conclusão dos mesmos serviços, ambos contados a partir da data de registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, em virtude de sua proposta satisfazer nos pontos de vista técnico e econômico, aos interesses deste Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1961. — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Concorrência Pública para a execução de serviços de derrocagem na área do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

APROVAÇÃO DE RELATÓRIO

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento

Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro fluente, aprovou as conclusões do Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas que fossem apresentadas, no Ato da Concorrência Pública, realizada neste mesmo Departamento, no dia 9 (nove) do mês em curso, para a execução dos serviços de derrocagens na área do porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, que opina para que a referida concorrência seja anulada, tendo em vista a grande disparidade entre os preços propostos pelos licitantes, e diferentes ainda os preços de serviços análogos, contratado por este Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1961. — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
Fundo Nacional de Ensino Médio
EDITAL N.º 92

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do senhor Diretor comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Nossa Senhora dos Anjos" Abaetetuba — Pará", se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1958, sob a rubrica do F.N.E.M., para o "Ginásio Nossa Senhora das Neves, Abaetetuba — Pará".

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1961. — Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora.

(N.º 780 — 26-1-61 — Cr\$ 61,20)

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR SOB A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO
Edital de Cancelamento de Concursos

De ordem do senhor Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, faço saber, pelo presente edital, que se acham canceladas, por ordem superior, as inscrições para os Concursos destinados ao provimento das cátedras de Zoologia e Parasitologia, e Química Industrial Farmacêutica, do curso de Farmácia; Ordonia e Odontopediatria e Higiene e Odontologia Legal, do Curso de Odontologia.

Alfenas, 2 de janeiro de 1961. — Ruth Vieira, Secretária. — Paulo Passos da Silveira, Diretor. (N.º 2.659 — 18-1-61 — Cr\$ 102,00)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Serviço de Documentação

No dia 24 de fevereiro de 1961, às 12 horas, no Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Palácio do Trabalho, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 251, 2.º andar, nesta Capital, sede da repartição, terá lugar a concorrência pública para serviços de impressão tipográfica e encadernação.

2. As propostas serão apresentadas para a execução dos seguintes serviços:

Item I — 4 (quatro) números do "Boletim do M.T.I.C." com um total aproximado de 600 páginas, 3.000 exemplares, em formato 23 x 16 (composição, impressão e brochura), medida 24 quadratins, com tabelas e composição variada, papel Buffon de 1.ª de 30 quilos e capa em cartão de 1.ª de 60 quilos, impressa em 2 cores. Prazo de entrega, 2 em 75 dias. 2 em 150.

Item II — 7 (sete) publicações com um total aproximado de 600 páginas, 3.000 exemplares em formato 23 x 35 (composição, impressão e brochura), medida 24 quadratins, com tabelas e composição variada, papel Buffon de 1.ª de 30 quilos e capa em cartão de 1.ª de 60 quilos, impressa em 2 cores. Prazo de entrega: 150 dias.

3. A despesa com a execução do serviço correrá à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.5.00, Subconsignação 1.5.07, do Orçamento geral da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do exercício de 1961.

4. A propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para serviços diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta não pode ter emendas ou rasuras, para ser aceita.

6. Reserva-se à repartição o direito de aceitar somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. Será exigida a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da execução dos serviços.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

11. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

12. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, a primeira

selada nos termos da lei, e assinadas responsáveis.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1951. — Mário Assis Curvello, Presidente da Comissão de Concorrência.

AVISO

Aos interessados, comunicamos que o Serviço de Documentação de Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio publicou no Diário Oficial de 23 do corrente, um edital de concorrência pública que será realizado no dia 24 de fevereiro para serviços de impressão tipográfica e encadernação. — Mário de Assis Curvello, Presidente da Comissão de Concorrência.

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

CHAMADA DE CAPITAL

No forma do art. 74, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os Srs. acionistas que nunca não integralizaram suas ações

a satisfazer essa formalidade, ficando marcado para tal fim o prazo de 30 dias, a contar de 1º de fevereiro de 1951.

O depósito, à razão de Cr\$ 100,00 por ação, poderá ser efetuado em qualquer de nossos departamentos.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 1951.

— Joel de Paiva Cortes — Presidente.
— Alvaro Cardoso de Menezes. — Daniel Serapiao de Carvalho. — Carlos Vaz de Melo Megalo. — José Pereira Teixeira.

(Nº 3.426 — 29-1-51 — Cr\$ 204,00).

ANÚNCIOS

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

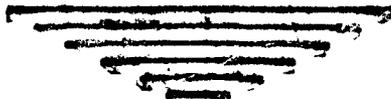
**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPOSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto
n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. —
Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

EXPLICAÇÃO N.º III



Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Exente de impostos e pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00